



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6497

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 72/2006. Autoriza a municipalização da entidade conveniada de educação infantil "Creche Amiguinhos da Adelour", localizada no bairro de Lourdes, que passará a denominar-se "CEMEI Amiguinhos da Adelour".

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: diversos
Cx: 9.3
Ordem: 18
nº fls: 04

72/2006

06.06.2006



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Municipalização da Entidade Conveniada de Educação

Infantil.

MOVIMENTO

Entrada em –31/05/2006

Comissão Legislação e Justiça e Educação

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - CÓPIA EM: 06.06.2006
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 26 de maio de 2006.

Ofício nº: PJ/048/2006
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos municipalizar a Unidade de Educação Infantil Creche Amiguinhos da Adelour, atualmente conveniada com o Município, e mantida pela Associação de Moradores do Bairro de Lourdes, que passará a denominar-se CEMEI Amiguinhos da Adelour.

Deste modo, competirá ao Município à coordenação, assistência e acompanhamento pedagógico do ensino ministrado na unidade mencionada, bem como a capacitação e administração dos profissionais que ali exerçam atividade profissional.

Cumpre dizer, que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

João Batista
30.05.06

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° ____/2006.

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar a seguinte Unidade de Ensino de Educação Infantil, atualmente conveniada com o Município:

Creche Amiguinhos da Adelour, Rua Andradita, 56, Bairro de Lourdes, CNPJ 021.358.452/0001-10, entidade mantida pela Associação de Moradores do Bairro de Lourdes, a qual passará a denominar-se CEMEI Amiguinhos da Adelour.

Art. 2º. Após a efetiva municipalização, competirá ao município a manutenção e preservação do patrimônio móvel e imóvel, constituído exclusivamente pelas dependências utilizadas para o funcionamento da entidade mencionada, garantindo a preservação e posse do patrimônio móvel e imóvel a ela pertencente.

Art. 3º. Fica garantido à entidade mantenedora da unidade de ensino municipalizada nesta Lei, o direito de se investir na posse e domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, quando justificado por quebra da garantia de direitos previstos nesta Lei e constantes no estatuto da entidade.

Art. 4º. Competirá ao Município a coordenação, assistência e acompanhamento pedagógico do ensino ministrado na unidade mencionada nesta Lei, bem como a capacitação e administração dos profissionais que ali exerçam atividade profissional.

Art. 5º . Obriga-se o Poder Executivo Municipal a manter o cadastro atualizado do número de alunos na unidade de Educação Infantil descrita nesta lei, para





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



controle da relação de vagas existentes nesta entidade.

Art. 6º . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 26 de maio de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE MARÇO DE 2006

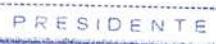
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA
EM 31 DE MARÇO DE 2006

PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Encaminhado - 31.05.06.
A. Silveira
Presidente

Sempre pela aprovação
C. Góes
J. P. Lamego

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE MARÇO DE 2006

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza a Municipalização da Entidade Conveniada de Educação Infantil”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, haja vista que o mesmo dispõe sobre a municipalização de instituição de ensino infantil, sendo que o ensino infantil é de dever do Município nos termos do artigo 197 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no dito projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605